



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATO DA MESA Nº 009/2024

“Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo o ‘Plano anual de Contratação’, previsto na Lei Federal nº 14.133/21, para o ano de 2.025, e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do artigo 13 da LOM, combinado com o inciso XXV do artigo 20 da Resolução nº 68/04, visando definir seu ‘Plano anual de Contratação’, para fins de observância da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece:

Artigo 1º - Fica aprovado o “Plano Anual de Contratações” para o no de 2.025, conforme Anexo I, para fins de cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único – O Anexo I faz parte integrante do presente Ato da Mesa.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 21 de novembro de 2024.

Ver. ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI

Presidente

Ver. MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES

1º Secretário

Ver. EDUARDO PEREIRA DE ABREU

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

1. Apresentação

O presente Plano de Contratação Anual – PCA é fruto de uma gestão comprometida com resultados e com a transparência de seus gastos públicos estimados, sendo um documento que consolida as contratações que os Departamentos da Câmara Municipal de Bertioga pretendem realizar no exercício financeiro de 2025. Se constitui de uma ferramenta de planejamento dos gastos deste Legislativo que busca aperfeiçoar a governança e a gestão das contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos, porquanto sua construção vincula as despesas previstas no PCA com as disponibilidades orçamentárias. Por fim, é certo que a presente elaboração do Plano de Contratação Anual materializa a obrigação legislativa da Resolução nº 0148/2024.

2. Objetivos:

O Plano de Contratação Anual – PCA tem por intuito:

1. Fortalecer o planejamento das necessidades de suprimento de materiais e serviços nas unidades da Câmara Municipal de Bertioga.
2. Aperfeiçoar a gestão interna das compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios e com a economicidade e racionalização de gastos.
3. Divulgar as expectativas de compras para o mercado fornecedor, fomentando, sobretudo a participação, das micro e pequenas empresas (MPE's) nos processos licitatórios, e, por consequência, o desenvolvimento econômico local.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ESTADO DE SÃO PAULO

O Plano de Contratação Anual a ser implantado pela Câmara Municipal de Bertiooga, corresponde aos bens e serviços que o Legislativo almeja adquirir ou contratar durante o exercício de 2025.

3. Definições (Trazidas da Lei 14.133/2021)

Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ESTADO DE SÃO PAULO

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

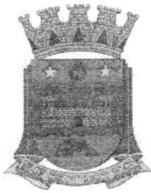
Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

4. Princípios aplicáveis às licitações - legalidade.

Vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor;

Isonomia - Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios.

Impessoalidade - Obriga a Administração a observar nas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ESTADO DE SÃO PAULO

Moralidade e probidade administrativa - A conduta dos licitantes e dos agentes públicos deve ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração;

Publicidade - Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação;

Vinculação ao instrumento convocatório - Obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento convocatório;

Julgamento objetivo - O administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração;

Celeridade - Princípio consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão;

Competição - Esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

4. Execução da Contratações de Despesas de caráter continuado

Para organizar o calendário das suas compras, as unidades requisitantes precisam observar o período do exercício financeiro vigente, além de considerar prazos médios estipulados



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ESTADO DE SÃO PAULO

para a tramitação processual e o recebimento do material ou execução do serviço, de acordo com cada tipo de processo.

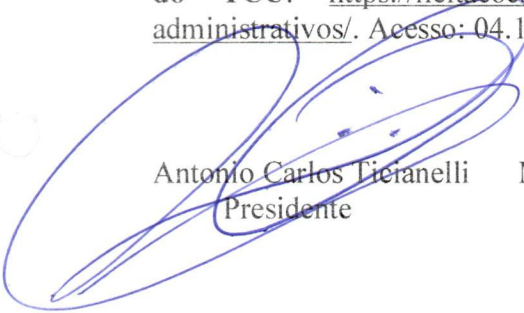
5. Do monitoramento do Plano de Contratação Anual

O monitoramento do plano será realizado por cada Gestor e Fiscal de contratos visando o acompanhamento da execução do seu respectivo contrato, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar, aplicando-se para tanto o prazo vigente a partir de sua data de publicação, cujo encerramento se dará em 31 de dezembro de 2025.


REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [recurso eletrônico] / Superior Tribunal de Justiça, Secretaria de Documentação, Biblioteca Ministro Oscar Saraiva. — Brasília : Superior Tribunal de Justiça — STJ, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Licitações e Contratos; Orientações e Jurisprudência do TCU.** <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-2-principios-das-licitacoes-e-dos-contratos-administrativos/>. Acesso: 04.11.2024.


Antonio Carlos Ticianelli
Presidente


Matheus Del Corso Rodrigues
1º Secretário


Eduardo Pereira de Abreu
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2025

CONTRATAÇÃO DE SERV. E MAT. NECESSÁRIOS PARA PATRIMÔNIO PÚBLICO	6.500.000,00
PRÉDIO I e II	500.000,00
ESPAÇO MULTIUSO	6.000.000,00

CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA	50.000,00
CONSULTORIAS E CAPACITAÇÃO TÉCNICA	50.000,00

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	50.000,00
CONFORME REGULAMENTAÇÃO DE LEI	50.000,00

CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ	330.000,00
CONFORME CONVÊNIO	330.000,00

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VERBA	150.000,00
MATERIAL DE CONSUMO 30 (LEI MUNICIPAL DE Nº 1176/2015)	75.000,00
MATERIAL DE CONSUMO 39 (LEI MUNICIPAL DE Nº 1176/2015)	75.000,00

CONTRATAÇÃO DE SERV. E MAT. NECESSÁRIOS	8.400.000,00
MATERIAL DE CONSUMO - PRÉDIOS I e II	200.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	490.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA ESTADO DE SÃO PAULO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (CONFORME CONTRATOS - SERV. CONTINUADOS)	7.000.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	700.000,00

SALÁRIOS E ENCARGOS	19.000.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.670.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIO	1.300.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	10.000,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.300.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	10.000,00

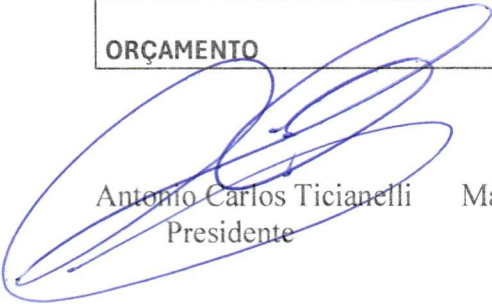
PROJETO JOVEM CIDADÃO	220.000,00
CONFORME CONVÊNIO	220.000,00


PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.000.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00

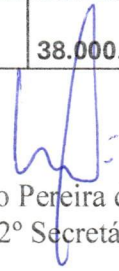
ESCOLA LEGISLATIVO	500.000,00
MATERIAL DE CONSUMO 30	100.000,00
MATERIAL DE CONSUMO 39	400.000,00

COBERTURA ATUARIAL DO RPPS	800.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	800.000,00

ORÇAMENTO	38.000.000,00
------------------	----------------------


Antonio Carlos Ticianelli
Presidente


Matheus Del Corso Rodrigues
1º Secretário


Eduardo Pereira de Abreu
2º Secretário